



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação New Faces New Voices, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a “Associação New Faces New Voices.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos em Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Fábrica de Sacos Irmãos Ngome, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL100657511 no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Filipe Carlos Ngome, solteiro maior, natural de Moamba, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100774439B, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Tsalala, Machava, quarteirão número cento e trinta e sete, casa número quatrocentos e noventa e cinco, Maputo província e Alexandre Carlos Ngome, casado com Esperança Samuel Novela sob o regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500561649Q, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

#### CAPÍTULO II

#### Da denominação, duração sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Sacos Irmãos Ngome, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro da Machava Socimol, Km 16, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Fabrico de sacos.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- Filipe Carlos Ngome”, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente á cinquenta por cento do capital social;
- Alexandre Carlos Ngome” com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente á cinquenta por cento do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### CAPÍTULO III

#### Da administração gerência e representação

##### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora

dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerente “Filipe Carlos Ngome. Alexandre Carlos Ngome.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os octos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, sete de Outubro de dois mil e quinze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

---

## Securi-Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de

Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e trinta e um mil zero quarenta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Securi-Care, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio João Salvador Miambo, casado natural de Maputo e residente na cidade de Cuamba, bairro cidade de cimento Avenida 3 de Fevereiro, número seicentos e trinta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020950883 emitido em Maputo aos oito de Junho de dois mil e doze pelo arquivo de identificação de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Securi-Care, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada Securi-Care, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 3 de Fevereiro, na cidade de Cuamba e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para outro local dentro do território nacional, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em todo o território nacional, com necessidade de consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de Vigilância Estática, transporte de valores, montagem e monitoramento de sistemas de vigilância electrónica e consultoria nas áreas de protecção e segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares e subsidiarias ao seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e retalho, assim como prestar os serviços relacionados como objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiro, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitidas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a totalidade das quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único João Salvador Miambo.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Mediante deliberação tomada em assembleia-geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares conforme as necessidades da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele activa, ou passivamente bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio único João Salvador Miambo.

Dois) Fica proibido ao administrador e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do sócio João Salvador Miambo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a terceiros carece do consentimento de todos os sócios, que gozam do direito de preferência na sua aquisição.

Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à administração da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerem em como os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um a quem todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Amortizações)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia-geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberação nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros e balanço)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Nampula, doze de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

## JSV International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100618133, uma entidade denominada JSV Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Yongfeng Tao solteiro, natural da China, residente nesta Cidade, portador do DIRE n.º 10CN00074832B, emitido no dia 6 de Fevereiro de 2015, em Maputo.

Le Lu, solteiro, natural da China, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de JSV International, Limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Robi número duzentos e dezoito barra duzentos e vinte e dois Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício actividade prestacao de serviços nas áreas de electicidade, montagem de sistema de frio bem como a sua reparação, seregrafia, carpintaria e construção.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Yongfeng Tao, com o valor de dezasseis mil metcais, e Le Lu, com o valor de quatro mil metcais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão sera nomeada em assembleia geral, estando gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios estranhos ou pessoas estranhas a sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da dissolução**

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**ZTS Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596857 uma entidade denominada ZTS Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zacarias Tabul João Pedro Sumbana, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991380J, emitido em Maputo aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ZTS Consultoria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento quarenta e cinco, décimo oitavo andar, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria, assessoria e gestão;
- b) Formação em turismo e gestão;
- c) Recrutamento e colocação do pessoal;
- d) Agricultura, indústria, e turismo;
- e) Estudos de impacto ambiental, financeira e económica;
- f) Comissão, consignação e representação de marcas;
- g) Agenciamento e prestação de serviços;
- h) Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Zacarias Tabul João Pedro Sumbana.

## ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercido pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Protyre Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, por efeito de publicação, que por acta de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, pelas treze e trinta, nesta cidade reuniu-se na sede da sociedade social matriculada da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100394987, sita na Avenida Anibal Alleluja, número noventa e oito, bairro da Coop em assembleia geral extraordinária, onde está presente o sócio único José Luís dos Santos detentor da quota única de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e senhor Luís Miguel de Almeida Barata.

A reunião teve como agenda os seguintes pontos:

Transformação da sociedade.

Tomou a palavra o sócio José Luís dos Santos e disse que não lhe convindo continuar com a sociedade unipessoal, decide transformar em sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada do novo sócio Luís Miguel de Almeida Barata.

Em consequência da transformação é alterada integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção :

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Protyre Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Aníbal Alleluja, número oitenta e oito, bairro da Coop em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrição administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de pneus e acessórios, prestação de serviço e manutenção.

Dois) importação e exportação de pneus e peça sobressalentes montagem e reparação de pneus e viatura prestação de serviços e gestão de frotas de viaturas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de partição não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal oitenta e cinco mil meticais, representando oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luis dos Santos.
- b) Uma quota com o valor nominal quinze mil meticais, representando quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Miguel de Almeida Barata.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a

assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva compartição nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## ARTIGO OITAVO

**Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representado pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**Competências**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestação suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum e deliberação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e formas de obrigar a sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo socio José Luís dos Santos, que fica designado administrador.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração a administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratados ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratados celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Exercício, contas e resultados**

Um) O exercício social coincide com ano civil e o balanço fechar-se á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão destruídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Morte, Interdição e inabilitação**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certidão daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial aprovado pelo decreto-lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Grumba, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100660164, uma entidade denominada Grumba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial.

Reto Gruenig, solteiro, maior, de nacionalidade suíça, residente na Avenida do Rio Save 13005, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CH000822421, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e quinze;

Thindeka Aniana Gaspar Dzimba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente rua da Alegria número oitenta barra A, Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102256487F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e onze.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede da sociedade**

A sociedade adota a denominação de Grumba, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede na cidade de Maputo na Avenida Rio Save n.º 13005, bairro de Fomento, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria de saúde e nutrição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, uma de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Reto Gruenig, e outra no valor de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Thindeka Aniana Gaspar Dzimba.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Alteração do capital social**

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso e a cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito e de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Reto Gruenig, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante o consentimento de todos os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ecometalúrgica, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para o efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da entidade acima referida, publicada no *Boletim da República* n.º 63, III série, de 7 de Setembro de 2015, no artigo primeiro (denominação), rectifica-se que onde se lê: «Ecomatalúrgica, Limitada», deve ler-se: «Ecometalúrgica, Limitada».

Maputo, nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kuehne & Nagel Moçambique, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e quinze, da Kuehne & Nagel, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo Comercial, sob o número dezoito mil setecentos e noventa e quatro, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária na Assembleia Geral, deliberaram formalizar o aumento do capital social da sociedade.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cento e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta um meticais, e está dividido em duas quotas distribuídas, da seguinte forma:

- a) Kuehne & Nagel International AG, uma quota no valor nominal de cento e três milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco meticais e vinte cinco centavos, correspondente a cem por cento do capital social;
- b) Kuehne & Nagel (Pty) Ltd. South Africa, uma quota no valor nominal de mil trezentos e vinte e cinco meticais e setenta e cinco centavos, correspondentes a zero do capital social.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## O.J.P. Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade O.J.P. Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na, rua França, casa sem número, bairro Manhaua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos, a folhas cento vinte e sete, do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil duzentos setenta e cinco a folhas quarenta e sete verso, do livro E barra catorze, das Entidades Legais de Quelimane.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação O.J.P. Construções, Limitada, com sede na Rua França, casa sem número, bairro Manhaua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade a que se refere o artigo precedente é criada por tempo indeterminado, sendo a data de seu início a um de Novembro de dois mil e catorze de registo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de construção civil e outros afins.

Dois) A sociedade poderá dedicar se ainda, a prestação de serviços afins ao objecto principal designadamente outros tipos de actividades ligadas a construção. Após obtida autorização pelas entidades pertinentes nos termos da lei .

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) A presente sociedade tem um capital social inicial de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

- a) Omar João Pinto com oitenta por cento do capital social, equivalente a duzentos mil meticais;
- b) Enes Felizardo Coruha, com vinte por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### Suprimentos

Não são exigíveis suprimento de capitais mais os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão total total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, porem, quer a divisão, quer a alimentação total ou parcial a terceiros, carece de consentimento escrito dos não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência nessa divisão ou secção.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

A assembleia geral é um órgão supremo da sociedade e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórios para os órgãos e sócios da sociedade, este é dirigido pelo presidente da mesa em que lhe confere grandes questões relativas da vida da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Conselho de gerência

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, com remuneração fixa, execuções deliberações da assembleia geral e dentre outras competências.

Dois) Compete ainda ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como externa, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução dos fins da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente (Omar João Pinto) ou dos seus respectivos delegados (caso sejam eleitos), nos termos do mandato respectivo. A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

### ARTIGO NONO

#### Aplicação de resultados

A sociedade, uma vez deduzidos os encargos e amortizações, poderão dos lucros líquidos apurados, em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar e lucro será distribuído na proporção e termos deliberados em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve se nos termos gerais previstos na lei comercial ou por acordo expresso dos sócios, a assembleia geral aprovará os termos da liquidação e partilha da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Alteração dos estatutos

A alteração ao presente estatuto carece de expresso acordo dos sócios após o que será sujeita a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Lei aplicável**

Único. A sociedade reger-se-á, pelo presente estatuto e em tudo que for omissivo, subsidiariamente, pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Jesjas Investimentos Serviços de Alojamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100659700, uma entidade denominada Jesjas Investimentos Serviços de Alojamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardo Frederico Chissano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423505B, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Jesjas Investimentos Serviços de Alojamento – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Bagamoio número, quarenta e cinco, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing* e consultorias diversas.

Dois) Comércio a grosso com exportação e importação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil Meticais, pertencente a única quota ao senhor Bernardo Frederico Chissano, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência e representação**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Bernardo Frederico Chissano que é nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMSC – Áurea Mobility Solution Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100652188, uma entidade denominada AMSC – Áurea Mobility Solution Company, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Aurea Maria Rodrigues Compta, casada com Mahomed Bachir, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250723B, emitido em Maputo, aos nove de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT 100329638, residente em Maputo;

*Segundo.* Eric Michel de Compta Ribeiro, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102296983F, emitido em Maputo, aos doze de Dezembro de dois mil e doze, titular do NUIT 120130501;

*Terceiro.* Naila Camila de Compta Bachir, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250721C, emitido em Maputo, aos nove de Junho de dois mil e dez, neste acto representada, como forma de suprir a incapacidade por menoridade, pela sua mãe Aurea Maria Rodrigues Compta, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250723B, emitido em Maputo, aos nove de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT 100329638;

*Quarto.* Inara Shanila de Compta Bachir, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250722B, emitido em Maputo, aos nove de Junho de dois mil e dez, neste acto representada, como forma de suprir a incapacidade por menoridade, pela sua mãe Aurea Maria Rodrigues Compta, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250723B, emitido em Maputo, aos nove de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT 100329638.

É celebrado, aos oito dias do mês de Setembro de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração e sede**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação AMSC – Áurea Mobility



Solution Company, Limitada, adiante designada abreviadamente por AMSC Limitada ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Nacala, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade de transporte de pessoas, bens e mercadorias, imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis e arrendamento de imóveis e bens móveis, prestação de serviços, consultoria, organização de empresas, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliária e outras, importação e exportação, compra e venda a grosso e retalho de diversos bens e produtos, compra e venda de viaturas novas e usadas, peças sobressalentes e produtos de lubrificação, matérias de construção, aluguer de viaturas, agro pecuária, turismo, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcaís, correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Aurea Maria Rodrigues Compta, com uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Eric Michel de Compta Ribeiro, com uma quota no valor nominal de dezassete mil metcaís, correspondente a dezassete por cento do capital social;
- c) Naila Camila de Compta Bachir, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social;

d) Inara Shanila de Compta Bachir com uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO.

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no código comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### Exclusão e amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração, gerência e vinculação

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleias gerais

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos Administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício

deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## SI Consultores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100658631, uma entidade denominada SI Consultores Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Maria Stela Miglieti, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101894765P, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, casada, residente em Maputo, no bairro de Xipamanine, na rua Irmãos Roby, número cento sessenta e três;

*Segundo.* Iassin Ismail Momade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301134170P, emitido aos dez de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro, residente na cidade da Matola G, rua da Mesquita, número oitocentos e nove.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de SI Consultores Moçambique, Limitada e tem a sua

sede na rua Fresquinha Talho, número trezentos setenta e dois, Muhala Expansão, cidade de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recrutamento e selecção;
- b) Soluções especializadas para identificação e colocação de talentos nas organizações;
- c) Metodologia e ferramentas de avaliação de competências;
- d) Outsourcing em administração do pessoal;
- e) Intermediação comercial, representação comercial e prestação de serviços a terceiros;
- f) Recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes à sócia Maria Stela Miglieti, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Iassin Ismail Momade, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo seu sócio Iassin Ismail Momade, ou poderá nomear um representante legal através de uma procuração ou acta avulsa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dr. Molas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de seis de Abril de dois mil e catorze, que reuniu a Assembleia Geral da sociedade denominada Dr. Molas, Limitada com sede em Maputo, Avenida de Moçambique, parcela número seiscentos e cinquenta e quatro, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob número quinze mil noventa e dois, a folhas setenta e cinco do livro C traço trinta e sete, com capital social de vinte mil meticais, tendo deliberado sobre alteração do artigo quarto do capital e distribuição de quotas e consequentemente passando o mesmo artigo a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas:

A primeira quota de seis milhões de meticais, pertencente ao sócio Filandro Lameira da Conceição

Menezes, a segunda quota de sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Rui Jorge Menezes, e a terceira quota de dois milhões e quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Eugénio René Menezes.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Flora Construções Mueda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública lavrada em catorze de Janeiro de dois mil e catorze a folhas seis verso a nove verso, do livro de notas de escritura diversas número sete, da Conservatória dos Registos e notariado de Montepuez, a cargo de Arira Inure, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, da referida conservatória, em pleno funções notariais foi constituída uma empresa por quota denominada por Flora Construções Mueda, em que é único sócio Víctor Nkalinga Dingomwa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Flora Construções Mueda, é uma empresa por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Montepuez, podendo por determinar na assembleia geral criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da empresa no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

Um) A empresa tem como objectivo de construção civil.

Dois) Reabilitação de edifícios de estado e privado, manutenção de estradas terciárias e nacionais.

Três) A empresa poderá prestar serviços e outros tipos que pertencem a segunda classe, desde que seja deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social da empresa integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, correspondentes a soma de uma quota:

Uma quota de quatrocentos mil meticais para o sócio Victor Nkalinga Dingomwa, equivalente a uma quota de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novo sócio, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A deliberação de aumento de capital, são criadas novas quotas ou é aumentado o valor nominal existente.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de a empresa carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A sessão ou divisão de quota é livre entre si, dependendo do consentimento expressa da empresa, neste caso, fica também reservado a empresa primeiro se os sócios em seguro, o descrito de preferência na aquisição de quotas que qualquer sócio deseja negociar.

Dois) No caso de, nem a empresa, nem os sócios, desejar usar o descrito referido no número anterior, o sócio que desejar ceder a sua quota poderá faze-lo livremente a que e como entender.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

A empresa será representada em juiz e fora dele, activa e passivamente pelo Victor Nkalinga Dingomwa, que deste já é nomeado como director da empresa com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a empresa em todos os seus actos e contractos como ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

Os gerentes e seus procuradores, não poderão em nome da sociedade ou em sua representação, praticar actos seguidamente, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com a quota da empresa;
- b) Adquirir sociedades comerciais e industriais;
- c) Fundir ou alienar sociedades comerciais ou industriais;
- d) Obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da sociedade pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidos a sociedade que todo o caso, as considera nula e de nenhuns efeitos.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A Assembleia é constituído por todo o sócio efectivo desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) A assembleia geral será presidida por um presidente a ser eleito pela assembleia geral e o seu período será por essa deliberação.

Três) A assembleia geral será sempre convocada pelo seu presidente por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias indicado o dia e local da mesma e reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano civil para aprovação do balanço e custos do exercício e deliberar sobre quaisquer assuntos que constar na agenda, e, extraordinariamente, que a gerência ou qualquer sócio requeira.

Quatro) As deliberações da assembleia que serão tomadas por maioria sempre das notas ou representadas setenta e cinco por cento do capital da empresa.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Balanço e contas

O exercício da empresa coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de exercício fechar com referência a trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos á aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Lucros

Em cada balanço deduzido a percentagem para o fundo de reserva legal, os lucros líquidos não serão somente para o aumento do capital da empresa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A empresa não se dissolve pela morte, extinção ou interdição de qualquer sócio, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do falecido, extinto e interdito, os quais enquanto a quota permanecer indivisa, indicarão de entre eles um que a todos o represente na empresa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A empresa dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo, no último caso, ser liquidatária a quota os sócios procedendo-a partilha, divisão da empresa como então for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei da empresa por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, doze de Outubro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

---



---

## Guetec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100646870 uma sociedade denominada Guetec, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Faustino Gustavo Muianga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301700851S, emitido aos doze de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo;

*Segundo.* Isaltina Moisés Silasse Zimba, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104942859A, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Guetec, Limitada e tem a sua sede na Rua José Negrão, número dois mil trezentos e vinte e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de equipamentos electrónicos e das tecnologias da informação e comunicação (tic//ict);
- b) Montagem, assistência e agenciamento de equipamentos electrónicos e de tecnologias da informação e comunicação;
- c) Consultoria em informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos e electrónicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais subscrito em partes desiguais, sendo:

- a) Sessenta por cento, do capital com o valor total de sessenta mil meticais, subscrito e realizado pelo sócio Faustino Gustavo Muianga;
- b) Quarenta por cento, com o valor de quarenta mil meticais, subscrito e realizado pela sócia Isaltina Moisés Silasse Zimba.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Faustino Gustavo Muianga, que é nomeado gerente com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Pemba Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de dezasseis de Julho de dois mil e quinze,

realizada na sede da sociedade comercial Pemba Investment Company, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro seis oito cinco quatro nove, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à mudança da sede da sociedade sita na Rua Esteves Ataíde, número vinte, em Maputo, para a Rua Esteves Ataíde, número trinta e oito barra quarenta e dois, em Maputo, Moçambique e, conseqüentemente a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Esteves Ataíde, número trinta e oito barra quarenta e dois, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Pemba Investment Company, Limitada.

Maputo, um de Outubro de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

**Pam Golding Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número dezassete de Setembro de dois mil e quinze, a sócia Reatle Holdings Limited dividiu e cedeu a totalidade da sua quota, sendo que, sessenta por centos representativo do capital social para o sócio Adrian Frey e o remanescente da quota, correspondente a cinco por cento para a sociedade Frey Properties Limitada, nova denominação da Pam Golding, Limitada, como quota própria, pelo valor nominal. Em consequência da cedência de quota e de alteração da denominação social alteram-se por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Frey Properties, Limitada e será regida pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, distribuído em duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Adrian Walter Frey;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Frey Properties, Limitada (quota própria).

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez do mês de Setembro de dois mil e quinze da Sociedade JMR Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100181789, deliberaram pela alteração da sede, objecto e aumento do capital e em consequência alteraram os artigos primeiro, segundo e quarto dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade passa a ter sua sede social da Rua Frei Amado de Tomás, número cinquenta e cinco, primeiro andar e único.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria e programação informática, consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;

b) Prestação de serviços de gestão e exploração de equipamento informático;

c) Importação e exportação, agentes do comércio por grosso misto sem predominância, agentes especializados do comércio por grosso de produtos não especializados.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, da sociedade integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais referente a uma quota única de cem por cento pertencente ao sócio Jorge Manuel Lopes Rodrigues.

O Técnico, *Ilegível*.

**Estaleiro Bloco Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100660326, uma sociedade denominada Estaleiro Bloco Industrial-Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se pelo tempo indeterminado.

Rosalina Celestino Namomba, de nacionalidade moçambicana, casada com António Macanja, em regime de comunhão geral de bens, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100500594790B, emitido aos vinte cinco de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade e comercial por quotas e adopta a denominação de Estaleiro Bloco Industrial — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na província do Maputo, parcela número quatrocentos e trinta e nove, bairro Pussulane, quarteirão sete, distrito de Marracuene.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo: Produção e venda de blocos, material de construção, de canalização e eléctrico. Aluguer de material e equipamento de construção civil e de apartamentos.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais em numerário, representado pela sócia única Rosalina Celestino Namomba.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso do falecimento da sócia enquanto se mantiverem em comunhão hereditária os sucessores gozarão de direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mas declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administradora única.

Dois) A sociedade obrigar-se-á assinatura da administradora única Rosalina Celestino Namomba, para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sócia pode livremente designar quem o representara nas assembleias gerais.

#### ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Plus Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e quinze, exarada a folhas cento vinte e nove á cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas com a firma Plus Services, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sede em cidade de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho número seiscentos e quarenta e um primeiro andar.

Dois) A gerência pode livremente deliberar mudar a sede para outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

O objecto da sociedade é de prestação de serviços de consultoria multidisciplinar e gestão imobiliária.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de dez mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado pelas seguintes quotas:

- a) Primeira quota correspondente a cinquenta por cento de participação com o valor nominal de cinco mil meticais pertencente a Mauro Hélder Ernesto Nhavoto;
- b) Segunda quota correspondente a cinquenta por cento de participação com Valor nominal de cinco mil meticais pertencente a Feliciano Jorge Manjate.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência dos sócios e a sociedade sucessivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar a amortização das quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- b) Se o sócio detentor da quota utilizar as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhe assiste para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum outro sócio;
- c) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- d) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex - cônjuge do sócio.

Três) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas

serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente através de carta registada enviada para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incube a um gerente, sócio ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois) São desde já designados gerentes os sócios Mauro Hélder Ernesto e Feliciano Jorge Manjate.

Três) Ao gerente é lhe atribuído os poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Quatro) A sociedade fica vinculada com a assinatura de dois gerentes ou de um procurador designado pela totalidade dos gerentes para a prática de acto certo e determinado.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO NONO

##### Derrogação

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **TECAP Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade TECAP – Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária, Limitada, matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais sob o número cinco mil novecentos e sessenta e um a folhas trinta do livro C traço dezasseis, deliberaram a transformação da referida sociedade, em Sociedade Anónima, e consequentemente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da firma, sede, duração e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de TECAP Tecnologia & Consultoria agro-pecuária, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM número quatrocentos e dez, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Assistência técnica ao agricultor;
- b) Comercialização de equipamentos e máquinas agrícolas;
- c) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários;
- d) Comércio de medicamentos de utilização agro-pecuária;
- e) Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, acções e meios de financiamento**

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, representado por trinta mil acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Acções)**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil até um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) A sociedade pode emitir obrigações nominativas nos termos das disposições legais e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, ficam condicionados ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo lugar, na proporção das respectivas participações.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de

pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade poderá impugnar a transmissão de acções a terceiros que sejam concorrentes directos a sociedade, ou que sejam pessoas não gratas.

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Prestações acessórias)**

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na assembleia geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **SECÇÃO I**

##### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

##### **(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais, é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

##### **(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

##### **SECÇÃO II**

##### **Da assembleia geral**

##### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

##### **(Âmbito)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto

dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A cada mil acções corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um por centos do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos pelo Conselho de

Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração pode recair nos accionistas ou em pessoa estranha à sociedade.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.



## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Delegação de poder)**

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores ou director-geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou redução da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- c) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, director-geral ou procurador.

## SECÇÃO IV

## Fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditores de contas eleitos por um período de dois anos e reelegíveis uma ou mais vezes conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) o balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício

fecham-se com referência de um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ssports Beira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante mim António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial e substituto legal da notária deste cartório em virtude da mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de gerência e alteração parcial do pacto social em que os sócios altera a gerência da sociedade.

Que em consequência da mudança de gerência, é alterado o artigo oitavo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO OITAVO

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será nos termos deliberados pela assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**VDE 3 – Vale dos Embondeiros 3, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setecentos e cinquenta a folhas setecentos e setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) cessão da quota da sociedade Vale dos Embondeiros, Limitada, no valor nominal de noventa e seis milhões de meticais, representativa de aproximadamente noventa e nove vírgula noventa por cento a favor da sociedade Gerania, Limited; *ii*) alteração da denominação social de VDE 3 – Vale dos Embondeiros 3, Limitada para Mall de Tete, Limiteda; e *iii*) alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a firma Mall de Tete, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Sociedade Geografia, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, Edifício Hollard, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e seis milhões e cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e seis milhões de meticais, representativa de aproximadamente noventa e nove vírgula noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Gerania, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, representativa de aproximadamente zero vírgula zero três por cento do capital social, pertencente à sócia AVM Consultores, Limitada;

- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticais, representativa de aproximadamente zero vírgula zero três por cento do capital social, pertencente ao sócio Stuart Gregory Hulley Miller;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quatrocentos meticais, representativa de aproximadamente zero vírgula zero três por cento do capital social, pertencente ao sócio Colin Garfiel Page Taylor;
- e) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de aproximadamente zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Cawood.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e quinze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## CCD - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia doze de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e onze a cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sessenta, desta Conservatória de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Carminda da Cleidy Davane António, solteira, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portadora do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 70188177, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, em treze de Janeiro de dois mil e quinze e residente no Bairro três de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CCD – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Tradução de documentos e sua legalização;
- c) Consultoria e;
- d) Contratação de recursos humanos.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

Por decisão da sócia é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a sócia única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

### ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pela sócia.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeada

gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

### ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Araquechande Jethá(Herdeiros), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o número trezentos e dezoito, a folhas quarenta e três do livro C traço três, estando presentes os sócios Mansing Varajidás, casado sob regime de comunhão de bens, com Saroj, natural de Diu, Índia, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade Inhambane, bairro Balane dois, Avenida da Revolução número quinhentos e noventa, portador do Passaporte n.º M262998, emitido pelas Autoridades Portuguesas, aos três de Agosto de dois mil e doze, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Navinchandra Varazidás, casado sob regime de comunhão de bens, com Nirupa Surendrelal, natural de Diu, Índia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, Bairro Balane dois, quarteirão cinco, Avenida Acordos de Lusaka, número trezentos e noventa e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104776510 M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane aos nove de Abril de dois mil e catorze, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, representado deste modo os cem por cento do capital social.

Estive como convidado o senhor a Nirupa Surendrelal, casada em regime de comunhão de bens com Navinchandra Varazidás, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Inhambane, bairro Balane dois, quarteirão cinco, Avenida Acordos de Lusaka, número trezentos e noventa e sete, portadora do Dire n.º 08PT00022939 B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, aos dezassete de Junho de dois mil e onze e valido ate ao dia dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, os sócios representando os cem por cento do capital, deliberaram por unanimidade que o sócio Mansing Varajidás, detentor de quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social cede na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Nirupa Surendrelal que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e o cedente aparta se da sociedade e nada dela tem a ver.

Na mesma deliberação foram nomeados os sócios novos administradores da sociedade os sócios Navinchandra Varazidás e Nirupa Surendrelal.

Por conseguinte ficam alterados os artigos segundo e quinto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Navinchandra Varazidás;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Nirupa Surendrelal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas conjuntamente ou separadamente pelos sócios Navinchandra Varazidás e Nirupa Surendrelal, com dispensa a caução, bastando a assinatura de qualquer deles para que a sociedade fique validamente obrigada nos respectivos actos, obrigações e documentos.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze.-A Conservadora, *Ilegível*.

## SJK – Pescas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100659808 uma sociedade denominada SJK – Pescas Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial entre:

Crisgunza, S.A, sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100626160, com o NUIT 400622191, neste acto representada por Silvestre João Quissari, maior, solteiro, de nacionalidade angolana, ocasionalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º N1684469 emitido aos três de Setembro de dois mil e catorze, pelo SME Luanda;

Silvestre João Quissari, maior, solteiro, de nacionalidade angolana, ocasionalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º N1684469 emitido aos três de Setembro de dois mil e catorze, pelo SME Luanda.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

SJK – Pescas Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung número trinta e seis, primeiro andar, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Captura, comercialização, importação e exportação de pescado;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Crisgunza, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte e por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvestre João Quissari.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observa o preceituado no número antecedente.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, desde que todos os sócios declarem por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas foras da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela Lei se exija maioria diferente.

## SECÇÃO II

**Da administração e representação**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Silvestre João Quissari, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Direcção-geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Prestação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Resolução de litígios)**

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios entre sócios e/ou administradores e/ou a sociedade emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições diversas)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Atif Constructions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100660156 uma sociedade denominada Atif Constructions, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre: Laurindo Saraiva, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, válido até vinte sete de Agosto de dois mil e vinte cinco, residente na Beira, Rua Cabo verde número dezoito; Sandra Ivone Evaristo Cutileiro, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105318653N, válido até dezoito de Maio de dois mil e vinte e cinco, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número oitocentos e oitenta e oito e Antoine Denis Jean Favre, Frances, solteiro, residente em Franca, 16 Rue Paul Bert, 21300 Chenove, ambos representados por Laurindo Saraiva, conforme procuração.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Atif Constructions, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Se número cento e catorze, hotel Rovuma, sexto andar, escritório seiscentos e sete, bairro central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto construção civil e obras públicas, projectação civil, e todos serviços de engenharia relacionados, na medida do permitido pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá igualmente prestar avais e garantias também hipotecárias, adquirir participação em sociedades ou empresas, com o objectivo de estabelecer investimentos e não

de intermediação deles mesmos, bem como a compra e venda de bens móveis, registrar e fazer toda a operação que são órgãos de renome administrativo consideradas necessárias ou úteis e funcionalmente relacionados ao objeto social. Em qualquer caso, a empresa não será capaz de exercer atividades remessas para o exercício de profissões que são de outra maneira confidencial ou protegida para não constituíbili em sociedade de responsabilidade limitada nos termos das leis em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de mil meticais, integralmente subscrito e realizado em tres quotas desiguais:

- a) Sandra Ivone Evaristo Cutileiro, detentora de setenta por cento pertencente correspondente ao valor nominal de setecentos meticais.
- b) Laurindo Saraiva, detentor de vinte por cento, correspondente ao valor nominal de duzentos meticais;
- c) Antoine Denis Jean Favre, detentor de dez por cento, correspondente ao valor nominal de cem meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios

peçoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (oitenta e seis por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada provisoriamente pelo administrador único Laurindo Saraiva, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade poderá obrigar-se mediante assinatura única de um administrador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## New Faces New Voices, Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração, e âmbito de acção

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Designação)

A associação adopta a denominação de New Faces New Voices Moçambique, abreviadamente designada por NFNV Moçambique, que se regerá pela Lei e pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

A New Faces New Voices Moçambique é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A New Faces New Voices Moçambique tem a sua sede provisória na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quinto andar, edifício JAT I, em Maputo, Moçambique.

Dois) A New Faces New Voices Moçambique, por deliberação da assembleia geral, pode abrir delegações ou mudar de instalações para qualquer local, na República de Moçambique.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A New Faces New Voices Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

Como grupo de advocacia, a New Faces New Voices Moçambique tem como objectivo

interagir com os intervenientes do sector financeiro com vista a:

- a) Expandir massivamente o volume de financiamento, a escala e a profundidade dos serviços financeiros para as mulheres, como utilizadoras, proprietárias de negócios e investidoras;
- b) Acelerar o progresso das mulheres para posições de gestão, direcção e liderança no sector financeiro incluindo administradores e directores executivos e não executivos;
- c) Aumentar a capacidade e desenvolver as habilidades das mulheres moçambicanas para que estas tomem decisões informadas e alcancem o sucesso empresarial.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### (Requisitos)

Um) Podem ser membros da New Faces New Voices Moçambique:

- a) Todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras interessadas em participar nos fins propostos no artigo quinto do presente estatuto;
- b) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos estatutários após a aprovação da sua admissão em reunião da Assembleia Geral, mediante o pagamento da jóia e da primeira quota.

Dois) O Regulamento Interno especificarão os direitos e as obrigações dos membros.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias)

Um) A New Faces New Voices terá quatro categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores, os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos.

Três) São membros efectivos, os que aderirem à New Faces New Voices Moçambique em data posterior à fundação.

Quatro) São membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoio à New Faces New Voices Moçambique.

Cinco) São membros honorários, as personalidades e entidades de renome nacional

ou internacional cuja acção notável está de acordo com os objectivos da New Faces New Voices Moçambique.

Seis) A atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral.

Sete) Os membros honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido membros efectivos da NFNV.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Processo de admissão)

Um) A admissão de membros efectivos será efectuada mediante proposta escrita à Comissão de Gestão, de onde conste o compromisso de respeitar os fins e espírito da associação.

Dois) Da decisão da Comissão de Gestão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) O Regulamento Interno da New Faces New Voices Moçambique estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos membros.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Deixam de ser membros da New Faces New Voices Moçambique, os membros que:

- a) Comunicarem por escrito à Comissão de Gestão a vontade de se desvincularem da New Faces New Voices Moçambique;
- b) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da New Faces New Voices Moçambique;
- c) Praticarem actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- d) Deixem de pagar as suas quotas por período superior a um ano se, tendo sido notificados pela Comissão de Gestão, não procedam àquele pagamento no prazo que lhes tiver sido fixado.

Dois) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo pode ser deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Gestão, e deverá ser precedida de um processo de audição do membro em causa.

Três) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à New Faces New Voices Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e serem eleitos para as eleições dos órgãos da associação;

c) Discutir e participar em todas as iniciativas e actos da associação;

d) Serem informados de todas as actividades desenvolvidas pela associação;

e) Em caso de impedimento temporário, poderem nomear representante legal que os substitua na associação;

f) Submeter à Comissão de Gestão os assuntos que julgarem convenientes;

g) Beneficiar de todas as regalias que a associação possa proporcionar;

h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas d), f), g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e cumprir as disposições deste estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Comissão de Gestão;
- b) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela associação;
- c) Aceitar exercer, salvo justo motivo, os cargos e as funções para os quais forem designados;
- d) Sempre que a Comissão de Gestão o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela New Faces New Voices, Moçambique;
- e) Cooperar com os órgãos directivos, apresentando sugestões que julguem oportunas;
- f) Promover a adesão de novos membros.
- g) Zelar pelo bom nome da associação e contribuir para o seu desenvolvimento;
- h) Cumprir com os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas a), e b) do número anterior não se aplicam aos membros honorários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros membros;

b) O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da New Faces New Voices Moçambique;

c) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigosos para a New Faces New Voices Moçambique;

d) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;

e) O não cumprimento dos deveres dos membros;

f) Qualquer condenação em termos das leis comerciais e financeiras de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Penalizações)

Um) Os membros que, em consequência de infracção dos seus deveres, sejam sujeitos a procedimento disciplinar podem sofrer as seguintes penalizações:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até noventa dias;
- c) Expulsão.

Dois) As penalizações de repreensão registada e a suspensão até trinta dias podem ser aplicadas pela Comissão de Gestão, delas cabendo recurso à Assembleia Geral.

Três) As penalizações de suspensão por tempo superior a trinta dias e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Execução das penalizações)

Um) As penalizações só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da New Faces New Voices Moçambique.

Dois) A falta de audição do membro arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão;
- c) O Secretariado;
- d) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Eleições e mandato)**

Um) Com excepção do secretariado, os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição apenas uma vez, para um período igual ao anterior mandato.

Dois) O presidente da Comissão de Gestão é nomeado pelo secretariado da New Faces New Voices mãe, sob proposta da Assembleia Geral.

Três) O secretariado é nomeado pela Comissão de Gestão.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício de cargos)**

Um) Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Dois) As pessoas colectivas associadas que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular será a mesma indicada pelo membro como seu representante na New Faces New Voices Moçambique, aquando da subscrição da qualidade de membro.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conceito)**

Um) A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e decisão da associação, é integrada por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e expectativas, sem distinção, sendo soberana em suas decisões.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um mínimo de três membros e um máximo de sete membros sendo um Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral e os restantes vogais, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos do Regulamento Interno e dos Regulamentos emitidos pela New Faces New Voices mãe.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Comissão de Gestão;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;

c) Propor a destituição dos restantes órgãos da associação;

d) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;

e) Apreciar e votar o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas anual;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da associação;

g) Aprovar os regulamentos que se mostrarem necessários ao bom funcionamento da associação;

h) Definir a orientação da associação, em função dos seus objectivos estatutários;

i) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da New Faces New Voices Moçambique, que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Comissão de Gestão.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;

b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;

d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;

e) Conceder e retirar a palavra;

f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;

j) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

k) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos;

l) Conceder a demissão a qualquer membro da Comissão de Gestão que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;

m) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

n) Representar a associação, em juízo ou fora dele.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;

b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;

c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;

d) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos e destituição dos titulares dos órgãos sociais exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de membros.

## SECÇÃO III

## Da Comissão de Gestão

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição)**

A Comissão de Gestão é composta por um número impar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.



## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

À Comissão de Gestão compete:

- a) Gerir toda a actividade da associação, tendo em conta as orientações da Assembleia Geral e os fins estatutários;
- b) Definir e executar a política Geral da New Faces New Voices Moçambique;
- c) Representar a New Faces New Voices Moçambique activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que a New Faces New Voices Moçambique deva participar;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da New Faces New Voices, obedecendo ao disposto no artigo cento e sessenta e um, número dois, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- j) Elaborar o plano de actividades e orçamento anual;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais;
- l) Incentivar a participação dos membros, e efectuar a informação permanente dos mesmos, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- m) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;
- n) Aplicar as penalidades que forem da sua competência e/ou propor à Assembleia Geral a sua aplicação, nos termos estatutários;
- o) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- p) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- q) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da New Faces New Voices com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

r) Elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da New Faces New Voices Moçambique;

s) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

t) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

u) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões, convocação e funcionamento)**

Um) A Comissão de Gestão reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros da Comissão de Gestão têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da gestão que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Comissão de Gestão cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

## SECÇÃO IV

## Secretariado

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Composição)**

O secretariado será composto por um secretário executivo e outro pessoal que venha a ser contratado pela Comissão de Gestão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) As competências serão reguladas pelo Regulamento Interno da New Face New Voices Moçambique.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Comissão de Gestão, cabe ao secretariado assegurar o expediente corrente da New Faces New Voices Moçambique, gerir os programas da New Faces New Voices Moçambique, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Comissão de Gestão e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da New Faces New Voices.

Três) O secretário executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Comissão de Gestão e da Assembleia Geral.

## SECÇÃO IV

## Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam membros, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão da realização dos programas da associação bem como das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:

- a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da associação examinando as suas contas;
- b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pela Comissão de Gestão à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;
- e) Emitir parecer mediante consulta da direcção;
- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.
- g) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Compete, em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe ao vogal executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomados por maioria dos votos dos titulares presentes.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos recursos

###### SECÇÃO I

###### Pessoal

###### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Regime de trabalho)

Os trabalhadores do secretariado, estão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho.

###### SECÇÃO II

###### Regime financeiro

###### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Receitas)

Um) Constituem receitas da New Faces New Voices Moçambique:

- a) O produto das quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes das suas actividades;
- c) Os donativos, financiamentos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os fundos devem ser depositados num banco comercial em Moçambique.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

###### (Despesas)

Um) Constituem despesas da associação todos os encargos que ocorrem para o funcionamento e prossecução dos seus objectivos.

Dois) Para efeitos da sua cobertura pelos membros, nos termos definidos pela Assembleia Geral, as despesas e encargos da associação serão classificados em três categorias:

- a) Imobilizado fixo, corpóreo ou incorpóreo;
- b) Despesas fixas de funcionamento; e
- c) Despesas variáveis de funcionamento.

Três) Pelas dívidas da NFNV só responde o respectivo património social.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

###### (Quotas)

Um) As quotas podem ser pagas anual, semestral, trimestral ou mensalmente, devendo ser estas pagas nos primeiros sete dias do período em referência.

Dois) Os montantes das contribuições serão fixados pela Assembleia Geral em função do orçamento aprovado.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

###### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

###### (Dissolução)

Um) A dissolução da associação, quando não judicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos membros, no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre o destino a dar aos bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do exercício anual, disposições finais e transitórias

###### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

###### (Exercício anual)

Um) O exercício anual da New Faces New Voices coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerrados até Março do ano seguinte.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

###### (Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.



## Occea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100660091 uma sociedade denominada Occea, Limitada.

Casimiro Ernesto, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, residente no bairro da Machava – Nkobe, quarteirão dezassete, casa número mil seiscentos - Cidade da Matola, casado com Crimilda da Conceição Filimone Mapsanganhe Ernesto em regime de comunhão de bens, Bilhete de Identidade n.º 100101233782I, NUIT 109771716, de ora em diante designado por, sócio;

Crimilda da Conceição Filimone Mapsanganhe Ernesto, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente no bairro da Machava – Nkobe, quarteirão dezassete, casa número mil seiscentos - Cidade da Matola, casada com Casimiro Ernesto em regime de comunhão de bens, Bilhete de Identidade n.º 100101530059P, NUIT 129408685, de ora em diante designada por, sócia.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

###### CLÁUSULA PRIMEIRA

###### Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de Occea, Limitada, com sede e foro no Bairro da Machava socimol, quarteirão dezassete número mil seiscentos e um, na Cidade da Matola.

###### CLÁUSULA SEGUNDA

###### Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços construção civil, construção de obras públicas, consultoria, análises laboratoriais, estudos geológicos e topográficos, orçamentação, engenharia, arquitectura, tecnologias de informação e comunicação, representação de marcas, gestão de projectos de terceiros, podendo exercer outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

###### CLÁUSULA TERCEIRA

###### Capital social

O capital social será de vinte e cinco mil meticais, totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em número de duas quotas dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Casimiro Ernesto, com setenta por cento, quotas no valor de dezassete mil e quinhentos e meticais;
- b) Crimilda da Conceição Filimone Mapsanganhe Ernesto, com trinta por cento, quotas no valor de sete mil e quinhentos meticais;

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

###### CLÁUSULA QUARTA

###### Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

###### CLÁUSULA QUINTA

###### Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Casimiro Ernesto, devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições

públicas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único – Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

#### CLÁUSULA NONA

##### Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em dois exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, doze de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Chirindza Procurement Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660059 uma sociedade denominada Chirindza Procurement Solutions, Limitada.

*Primeiro.* Arsénio Henrique Chirindza, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão vinte e oito, casa número duzentos e trinta e oito - cidade da Maputo, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110500195402M, NUIT 111082820, de ora em diante designado por, sócio;

*Segundo.* Henrique Inácio Chirindza, de nacionalidade moçambicana, natural de Murrubene, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão vinte e oito, casa número duzentos e trinta e oito - cidade da Maputo, casada, Bilhete de Identidade n.º 110223001D, NUIT 101934705, de ora em diante designada por, sócio;

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de Chirindza Procurement Solutions, Limitada, com sede e foro no Bairro da Luís Cabral, Rua cinco mil e quarenta e dois, célula B, casa número catorze, Talhão Numero cento e um, na cidade da Maputo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços aprovisionamento e aquisição, gestão de matérias, compras, consultoria, análises da cadeia de distribuição tendo em vista que a compra de suprimentos e matérias-primas, fornecimento de bens e

serviços ao estado, estudos de mercados, orçamentação, tecnologias de informação e comunicação, representação de marcas, gestão de projetos de terceiros, podendo exercer outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Capital social

O capital social será de vinte e cinco mil meticais, totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em número de duas quotas dividido entre os sócios da seguinte forma:

*Primeiro.* Arsénio Henrique Chirindza, com setenta por cento, quotas no valor de dezassete mil e quinhentos meticais;

Henrique Inácio Chirindza, com trinta por cento, quotas no valor de sete mil e quinhentos meticais.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Arsénio Henrique Chirindza, devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único – Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Deliberações sociais**

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

## CLÁUSULA OITAVA

**Filiais e outras dependências**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

## CLÁUSULA NONA

**Transferência**

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Casos omissos**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Declaração**

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em dois exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Sociedade Comunicação e Consultoria, Limitada - CMCM, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e duas

a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Daniel Zaqueu Chicico, Ermelindo José Bambo, Victor António Cossa e João António Manassés, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comunicação e Consultoria, Limitada – CMCM, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, promoção, intermediação, à comunicação, assessorial e prestação de serviços na area jornalística e gráfica;
- b) Produção gráfica, editorial, jornalismo, publicidade, impressão digital e *offset*, reparação de equipamentos *hardware* e *software*;
- c) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas;
- d) Representação comercial;
- e) Realização de estudos, investigação, pesquisa e formação em quaisquer actividades ou sector permitido por lei;
- f) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencentes ao sócio Daniel Zaqueu Chicico;
- b) Uma quota com o valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencentes ao sócio Ermelindo José Bambo;
- c) Uma quota com o valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencentes ao sócio Victor António Cossa;
- d) Uma quota com o valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencentes ao sócio João António Manassés.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) Mediane deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Quotas próprias)**

Um) A empresa tem direito, a título oneroso, de adquirir quotas próprias, por meio de uma resolução da assembleia geral, ou gratuitamente, por meio de uma decisão da administração.

Dois) A empresa só será autorizada a adquirir as quotas quando a situação líquida da sociedade não se alterar, como resultado dessa aquisição, tornando-se inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas legais obrigatórias.

Três) As quotas próprias da sociedade não garantem quaisquer direitos, salvo o direito de receber novos contingentes ou aumentar o valor das participações nominais em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral decidir em conformidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade terá direito de, por meio de uma resolução da assembleia geral, executar, com as suas próprias quotas, todas e quaisquer operações que são admissíveis por lei, compra ou venda, das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício do respectivo direito de preferência, a ser exercido na reunião da assembleia geral a que se refere número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre

o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão da quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão da quota, por parte da sociedade, e não tendo exercido o seu direito de preferência, será atendido o direito de preferência exercido pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

## ARTIGO NONO

**(Amortização das quotas)**

Um) A empresa tem o direito de, por meio de uma resolução prévia da assembleia geral, proceder à amortização de quotas dos sócios, no caso de qualquer das seguintes situações:

- a) Através de um acordo feito com o titular da quota;
- b) Quando, por uma decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou se for condenado por ter cometido um crime;
- c) Quando a quota é apreendida, ou, em geral, sujeita a um tribunal ou apreensão administrativa;
- d) Quando o respectivo titular transfere a sua quota sem, no entanto, observar todas formalidades que sejam estabelecidas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular dá a sua quota como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem consentimento da sociedade, que é deliberado por assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha realizado qualquer acto que é considerado desleal ou perturbar gravemente a actividade da sociedade, que pode resultar em danos significativos para a sociedade, sem prejuízo da obrigação do sócio ter obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que tenha causado;
- g) Em caso de exoneração do titular da quota, com fundamento na resolução da assembleia geral, que decide transferir a sede social da empresa para um país estrangeiro ou o aumento do capital social que será subscrito, no todo ou em parte por terceiros.

Dois) A amortização da quota pode resultar, de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, na extinção da quota e consequente redução do capital social ou,

alternativamente, na distribuição das quotas entre os demais sócios, na proporção das respectivas participações, sem afectar o capital social.

Três) No caso de a amortização da quota resultar da distribuição entre os demais accionistas, estes são obrigados a pagar à sociedade o valor da quota-parte que lhes for consedido, a ser determinado por meio da avaliação referida no número cinco deste mesmo artigo, dentro do prazo determinado pela assembleia geral que deliberar sobre a amortização, a qual não será inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) De forma alguma a situação líquida da sociedade pode, como resultado da amortização de quotas, se tornar inferior à soma do capital social acrescido da reserva legal.

Cinco) Após a amortização da quota é decidido, se o respectivo sócio, terá direito a receber da sociedade uma contrapartida correspondente ao valor da quota, determinado por meio de uma avaliação a ser realizada por um auditor independente, e para ser pago, em três parcelas iguais, no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, a contar da data em que o valor da contrapartida for determinado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações suplementares)**

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende, sempre de prévia deliberação da assembleia geral para que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração recebeu a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo Presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) S instituição e suspensão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei bem como a aquisição e a alienação de participações noutras sociedades existentes ou ainda por constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e alterar a estrutura da empresa em tudo o que não viole a lei ou os presentes estatutos;

r) Aquisição, venda, locação ou oneração de bens imóveis cujo valor não seja superior a cem mil dólares norte-americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda;

s) A contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como a concessão de qualquer forma de garantias ou de segurança sobre os activos da empresa para garantir as obrigações da empresa;

t) A contratação de obrigações num montante superior a cinquenta mil dólares norte-americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pela maioria legalmente estabelecida.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em document notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem tenha secretariado (se aplicável);
- c) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos respectivos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### SECÇÃO II

##### Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva se nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser nesta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Oito) O administrador demitido, sem justa causa, terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses da sua remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizacional da sociedade sempre que não vá contra a lei ou presentes estatutos;
- i) Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e
- l) Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatários.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terão direito a nomear

procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categorias de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- c) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- d) Pela assinatura de um ou mais advogados, no âmbito dos respectivos poderes.

#### SECÇÃO III

##### Fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aplicações de resultados)

Os lucros que resultem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e treze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Drawcard Construções Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100659980 uma sociedade denominada Drawcard Construções Mocambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sifelakupi Dube, Natural de Mberengwa, de nacionalidade zimbabweana e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN819930, emitido no dia trinta de Dezembro de dois mil e nove, válido até vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezanove;

Rosária Zeferino Ussaca, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101642240M, emitido no dia sete de Novembro de dois mil e onze, válido até sete de Novembro de dois mil e dezasseis.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Drawcard Construções Mocambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Gabriel Simbine número dezoito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços na area de elaboração e enterpertação de projectos de construção, pintura e reabilitação de edificios de pequenas dimensões e aluguer de equipamentos de construção;
- c) Projectar e edificar fundações e estruturas de madeira, aço. Fazer projetos e construir obras de saneamento básico, como redes de captação e distribuição de água e estações de tratamento de água e esgotos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado competentes

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuidas:

- a) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões de

metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Rosária Zeferino Ussaca, detentora de uma quota no valor nominal de cinco milhões de metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Dois) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde ja a cargo de todos sócios que são nomeados gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução de herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kamel Net, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660083 uma sociedade denominada Kamel Net, Limitada.

Carlos Francisco Come, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Rua de Nampula, casa número oitenta e dois - cidade da Matola, casado, Bilhete de Identidade n.º 10010000060Q, NUIT 101851885, de ora em diante designado por, sócio;

Ilídio Carlos Come, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, rua Jerónimo Osório, quarteirão trinta e três, casa número quarenta e nove - cidade de Maputo, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110433829L, NUIT 112042581, de ora em diante designado por, sócio;

Teresa Justino Cumbane Come, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, rua Jerónimo Osório, prédio número quarenta e nove,



quarteirão trinta e três, flat catorze, casada, Bilhete de Identidade n.º 110100000608F, NUIT 102224213, de ora em diante designado por, sócio;

Nélia Maria Wong, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da liberdade, quarteirão vinte e um, casa número cento e setenta e quatro - Cidade da Matola, solteira, Bilhete de Identidade n.º 100100185746A, NUIT 115887971, de ora em diante designada por, sócia;

Carlos Camel Come, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, bairro da Liberdade, quarteirão dez, casa número oitenta e dois - cidade da Matola, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100251319M, NUIT 130613561, de ora em diante designado por, sócio;

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de Kamel Net, Limitada, com sede e foro no distrito de Boane-sede, Avenida de Namaacha, edifício palmeiras, loja número cinco.

#### ARTIGO SEGUNDA

##### Objetivo social

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços nas áreas de informática e electrónica, *webdesign*, cablagem e configuração de redes de computador, administração de sistemas, assistência técnica de material informático, reparação montagem venda e assistência técnica de computadores, internet café, papelaria, serviço de segurança electrónica, podendo exercer outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

#### ARTIGO TERCEIRA

##### Capital social

O capital social será de trinta mil meticais, totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em número de cinco quotas dividido entre os sócios da seguinte forma:

a) Ilídio Carlos Come, com trinta e cinco por cento, quotas no valor de dez mil e quinhentos meticais;

Carlos Francisco Come, com trinta e cinco por cento, quotas no valor de dez mil e quinhentos meticais;

Teresa Justina Cumbane Come, com dez por cento, quotas no valor de três mil meticais;

Nélia Maria Wong, com dez por cento, quotas no valor de três mil meticais;

Carlos Camel Come, com dez por cento, quotas no valor de três mil meticais.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### ARTIGO QUARTA

##### Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO QUINTA

##### Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Carlos Francisco Come, devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Parágrafo único – Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

#### ARTIGO SÉTIMA

##### Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

#### ARTIGO OITAVA

##### Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

#### ARTIGO NONA

##### Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;

b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRA

##### Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em dois exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cartório Notarial da Matola

### Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de mil e quinze, exarada de folhas quatro verso a folhas seis do livro de notas para escrituras diverso número centro cinquenta e dois B, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Romão Jorge Tembe, de trinta e oito anos de idade, solteiro, natural da Matola, filho de Jorge Tembe e de Teresa Mandlate, com última residência no Bairro da Matola H.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Deixou como únicos e universais herdeiros dos seus bens, seus filhos Xadrique Jorge Romão Tembe, solteiro, maior, natural da Matola e residente no Bairro Infulene D, Teresa Malicia Tembe, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Bairro Infulene D, que segundo a lei não há pessoas que prefiram ou que possam concorrer a esta sucessão aos indicados herdeiros. Que da herança fazem parte os bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510